

DECRETO Nº 37.428, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Institui o Fórum Estadual das
Microempresas e Empresas
de Pequeno Porte de Pernambuco.*

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 76 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

CONSIDERANDO a premência de ampliar a integração dos organismos que atuam no apoio e na defesa dos interesses das microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco, presidido pelo Secretário de Trabalho Qualificação e Empreendedorismo, como instância governamental estadual competente para tratar dos aspectos relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco, para o desenvolvimento de suas atividades e articulações, terá o apoio de uma Secretaria Técnica, que ficará subordinada à Secretaria Executiva de Fomento ao Empreendedorismo da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, a qual contará com uma Coordenação Técnica, designada pelo Presidente do Fórum.

§ 2º O Presidente do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco em suas ausências e impedimentos será substituído pela Secretária Executiva de Fomento ao Empreendedorismo da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, que em suas faltas será substituída pelo Coordenador da Secretaria Técnica do Fórum.

Art. 2º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco tem as seguintes atribuições:

I – articular e propor, em conjunto com órgãos do governo federal, estadual, municipal e demais entidades envolvidas, a regulamentação necessária ao cumprimento do disposto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Estado de Pernambuco;

II – propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais estaduais de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte de Pernambuco;

III – promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio e de representação que atuem no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte em Pernambuco;

IV – propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários, inclusive no campo da legislação, propondo atos e medidas necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento desse segmento econômico em Pernambuco;

V – promover as ações que levam à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte em Pernambuco; e

VI – integrar o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, através de solicitação oficial do Governo Estadual ao Presidente do Fórum Permanente.

Art. 3º Integrarão o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco 1 (um) representante titular e até 2 (dois) suplentes dos seguintes órgãos do Governo do Estado e entidades de apoio e representação da iniciativa privada:

I – Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE;

II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC;

III – Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

IV – Secretaria Estadual de Educação – SEE;

V – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

VI – Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ;

VII – Secretaria de Administração – SAD;

VIII – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;

IX – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

X – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – AGEFEPE;

XI – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER;

XII – Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

XIII – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XIV – Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;

XV – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoria, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado de Pernambuco – SESCAP-PE;

XVI – Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Pernambuco – FACEP;

XVII – Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO;

XVIII – Federação das Associações das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FEMICRO;

XIX – Federação das Indústrias de Pernambuco – FIEPE;

XX – Federação do Comércio de Pernambuco- FECOMÉRCIO;

XXI – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL;

XXII – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XXIII – Banco do Nordeste do Brasil S/A;

XXIV – Banco do Brasil S/A; e

XXV – Caixa Econômica Federal S/A.

§ 1º Os referidos representantes, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Presidente do Fórum Estadual, após indicação dos titulares dos órgãos governamentais ou entidades de apoio e da iniciativa privada a que estejam vinculados.

§ 2º A participação no Fórum não será remunerada, a qualquer título, bem como não ensejará vínculo trabalhista com a Secretaria de Trabalho Qualificação e Empreendedorismo.

Art. 4º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco é estruturado pelos seguintes Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas, encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e formulação de políticas públicas:

- I – racionalização legal e burocrática e legislação;
- II – investimento, financiamento, comércio exterior e integração; e
- III – tecnologia, inovação, educação empreendedora e informação.

§ 1º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões bimestrais e, em caráter extraordinário, sempre que convocados pela Secretaria Técnica do Fórum.

§ 2º A Secretaria Técnica poderá instituir, em parceria com os órgãos e entidades integrantes do Fórum, com prazos de funcionamento previamente estabelecidos, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos, para tratar de questões específicas, cabendo-lhe definir e convocar seus participantes.

§ 3º A Secretaria Técnica do Fórum, se necessário, poderá propor nova estrutura para os Comitês Temáticos previstos no *caput* deste artigo, que será submetida ao Presidente do Fórum.

§ 4º A Secretaria Técnica do Fórum designará um coordenador de Governo para cada Comitê Temático, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 5º As entidades de apoio e de representação da iniciativa privada elegerão entre seus representantes um Coordenador para cada Comitê Temático, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º O Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco realizará reuniões plenárias semestrais, com a finalidade de apresentar as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados no decorrer do semestre pelos Comitês Temáticos, além das propostas de trabalho para o semestre subsequente.

Art. 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco terão caráter público.

Parágrafo único. A Secretaria Técnica, quando necessário, convidará para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias representantes de órgãos, instituições públicas e privadas não integrantes do Fórum, para tratar de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

Art. 7º As propostas e resultados produzidos pelo Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Pernambuco serão encaminhados ao Governo do Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.040, de 3 de julho de 2008.

Palácio do Campo das Princesas,

Recife, 21 de novembro do ano de 2011, 195º da Revolução Republicana Constitucionalista e 190º da Independência do Brasil.